



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.921-B, DE 2022 **(Da Sra. Maria do Rosário)**

Inclui no calendário turístico oficial a Feira Nacional do Doce (Fenadoce), no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. DANIEL TRZECIAK); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUCAS REDECKER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022(Da Sr^a. MARIA DO ROSÁRIO)

Inclui no calendário turístico oficial a Feira Nacional do Doce (Fenadoce), no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído no calendário turístico oficial do País a Feira Nacional do Doce (Fenadoce), no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Feira Nacional do Doce (Fenadoce) é uma das mais tradicionais feiras do Rio Grande do Sul, tendo sido já declarada integrante do patrimônio histórico e cultural do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 15.312, de 04/09/19. Ela conta a trajetória histórica e cultural dos doces pelotenses, hoje já certificados com Indicação de Procedência (IP), a atestar sua qualidade.

A Fenadoce apresenta uma temática diferente a cada ano, valorizando a sua história e a da cidade de Pelotas. Além disso, a Fenadoce promove ações como a Gincana Cultural que se integra aos colégios da região, e também promove a Fenadoce Cultural - com oportunidades aos artistas locais. Assim, durante a sua programação a Feira recebe espetáculos musicais, seminários, palestras e intervenções culturais, entre outras atrações que estimulam o conhecimento, turismo e negócios.

A Fenadoce, por seus organizadores, em especial a Câmara de Diregentes Lojistas Locais, prioriza contar a trajetória histórica e cultural dos



doces pelotenses, valorizando assim o “saber” e “fazer” das doceiras. Criada em 1986, a Fenadoce tornou-se anual a partir de 1988 e é realizada no Centro de Eventos Fenadoce no formato de uma grande multifeira.

O protagonista do evento são os doces certificados, encontrados na Cidade do Doce. Há também uma grande estrutura para a área de serviços, que recebe expositores de todo o Estado. Além disso, a feira movimenta o turismo, pois em cada edição a feira recebe excursões de todo o país e também de países vizinhos, como Argentina e Uruguai. Desta forma, movimenta o turismo na região sul e estimula os roteiros gastronômicos.

A Fenadoce também foi importante para o reconhecimento dos doces de Pelotas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) como Patrimônio Material e Imaterial do Brasil, em 2018.

Nesse diapasão, cabe registrar que este reconhecimento nasceu de uma articulação com o Iphan, Programa Monumenta e a Universidade Federal de Pelotas (UFPel), onde foi possível realizar um inventário que documentou a trajetória do bem cultural, sua ocorrência e os sentidos a ele atribuídos pelos detentores. O Inventário Nacional de Referências Culturais - INRC Produção de Doces Tradicionais Pelotenses, realizado no período de 2006 a 2008, pela UFPel, possibilitou a ampliação do conhecimento sobre a dinâmica sociocultural em que as tradições doceiras se construíram, se transmitiram e se ressignificaram na região de Pelotas e Antiga Pelotas.

O registro das Tradições Doceiras como Patrimônio Cultural reconhece e valoriza os bens de natureza imaterial e explícita seu o valor identitário e a relação demonstrada entre o saber doceiro e o território.

Os doces de Pelotas são resultado da rica diversidade étnica e cultural da região. A herança portuguesa e as influências africanas estão muito presentes. Os africanos que foram trazidos para a região não só aprenderam a produzir os doces finos como também criaram novas versões. O quindim, por exemplo, teve as amêndoas da receita original substituídas pelo coco. É importante salientar também a simbologia dos doces nas religiões de matriz africana. Também imigrantes alemães, pomeranos e franceses que viviam (e



hoje muitos de seus descendentes) na região passaram a cultivar frutas de clima temperado na região colonial. Essas frutas eram comercializadas ao natural e na forma de doces, geleias, cristalizados, conservas e pastas, ampliando e diversificando as formas de produção de doces.

Por fim, além de colaborar para o resgate e a valorização da tradição doceira local, a Feira Nacional do Doce fomenta o comércio, o turismo e os serviços na cidade de Pelotas e em toda a região sul do Estado do Rio Grande do Sul. Nesse sentido, dada sua importância econômica e cultural, a Feira Nacional do Doce inclusive já foi incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Sul, pela Lei Estadual nº 15.295, de 26/06/19. Agora é a vez de a Fenadoce constar no calendário turístico nacional dada sua importância.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 15.312, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019.
(publicada no DOE n.º 174, de 5 de setembro de 2019)

Declara integrante do patrimônio histórico e cultural do Estado do Rio Grande do Sul a Festa Nacional do Doce – Fenadoce.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Fica declarada integrante do patrimônio histórico e cultural do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos e para os fins dos arts. 221, 222 e 223 da Constituição do Estado, a Festa Nacional do Doce – Fenadoce – do Município de Pelotas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 4 de setembro de 2019.

FIM DO DOCUMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 15.295, DE 26 DE JUNHO DE 2019.
(publicada no DOE n.º 123, de 27 de junho de 2019)

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Sul a Feira Nacional do Doce, no Município de Pelotas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Sul a Feira Nacional do Doce, no Município de Pelotas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 26 de junho de 2019.

FIM DO DOCUMENTO



COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 1.921, DE 2022

Inclui no calendário turístico oficial a Feira Nacional do Doce (Fenadoce), no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Autora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Relator: Deputado DANIEL TRZECIAK

I - RELATÓRIO

A proposição tem a finalidade de incluir no calendário turístico oficial do País a Feira Nacional do Doce (Fenadoce), no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. A vigência se daria na data de sua publicação.

Em sua justificação a autora informa que a Feira Nacional do Doce (Fenadoce), criada em 1986, é uma das mais tradicionais feiras do Rio Grande do Sul, tendo sido já declarada integrante do patrimônio histórico e cultural do Estado, e contaria a trajetória histórica e cultural dos doces pelotenses, que já seriam certificados com Indicação de Procedência (IP).

A autora também traz a conhecimento que a Fenadoce já foi incluída, mediante lei estadual, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Sul e conclui que a festividade também deveria ser incluída no calendário turístico nacional, dada a sua importância.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões e tramita em regime ordinário. Após a análise de mérito por esta Comissão, a proposição ainda será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Feira Nacional do Doce, mais conhecida como Fenadoce, realizada anualmente na cidade gaúcha de Pelotas, teve sua primeira edição em 1986 e, em junho do presente ano, será realizada a sua 29ª edição. Trata-se de um evento com um conjunto diversificado de atrações, com parque de diversões, shows de artistas nacionais, espaço cultural com apresentação de artistas regionais, feira de produtos da agricultura familiar, eventos de promoção de empreendedorismo, estandes com produtos regionais e, claro, um festival gastronômico orientado ao doce. Para se ter ideia de sua dimensão, a edição do ano passado contou com mais de 300 mil visitantes, que consumiram cerca de 2 milhões de doces.

Pelotas é popularmente reconhecida como Capital Nacional dos Doces, e esse título não diz respeito tanto ao volume de doces produzidos, mas à qualidade e à singularidade de sua produção. A distinção dos confeitados de Pelotas foi reconhecida em 2011 pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial –INPI, que concedeu a Pelotas e municípios vizinhos registro de indicação geográfica na modalidade indicação de procedência, cujo selo é estampado em doces da região.

Talvez, para a maioria dos turistas, a Fenadoce seja apenas um evento com múltiplas possibilidades de entretenimento e experiências gastronômicas. Mas nós, moradores da região, que conhecemos e vivenciamos a peculiar cultura pelotense, construída por séculos com contribuições de povos de vários continentes, sabemos que um pastel de Santa Clara é muito mais que uma iguaria de inigualável sabor, é a materialização dos saberes, tradições e processos históricos que formam o alicerce da cultura pelotense.



Acreditamos que, quando o turista se torna consciente do painel histórico do local visitado, a experiência da viagem se engrandece sobremaneira. Ele deixa de ser um mero observador de lugares ou um recipiente de impressões sensoriais isoladas. Em Pelotas, é possível que o turista entre em contato com a história do lugar por meio do Museu do Doce, e o que se absorve e se aprende ali é a chave para a transformação da experiência turística.

Com a finalidade de apresentar um pouco da rica história de Pelotas, compartilho algumas passagens do *Dossiê de Registro da Região Doceira de Pelotas e Antiga Pelotas*, disponível na página eletrônica do Museu do Doce¹. A seguinte passagem é de autoria do escritor pelotense Mário Osório Magalhães:

“Pelotas, capital nacional do doce... Uma tradição do açúcar... É uma identificação que, de certa forma, veio nos dias de hoje substituir uma outra: aquela que Pelotas teve, num passado mais remoto, com a indústria do charque, ou seja, com a tradição do sal.... Construiu-se nesta cidade, durante o século XIX, sobre a economia dos saladeiros e a força da mão-de-obra escrava, uma civilização em muitos aspectos singular, comparativamente ao resto da Província. O lazer, justificado pela curta safra das charqueadas, e uma grande movimentação de capitais, motivada pela alta cotação do charque nos mercados, trouxeram como resultado estilos de vida predominantemente urbanos. O culto às letras e às artes e, até mais do que isto, o requinte social, ficaram como marcas genéricas, como emblemas dessa civilização.

Acabaram por atingir uma importância inestimável, nessa sociedade, o comportamento educado, as boas maneiras, os hábitos e costumes europeus, tendo por palco o interior dos sobrados, dos casarões suntuosos, por ocasião das festas, das comemorações, dos saraus, dos banquetes...

¹ Disponível em:

http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Dossie_%20tradicoes_doceiras_de_pelotas_antiga_pelotas.pdf



E é aí que se insere o doce, embora não, de início, como protagonista, pois essa civilização se sustentava no suor do negro, na punição do escravo, na faca assassina, na degola do boi, no arroio tinto de sangue, no cheiro de carniça, nas mantas de carne sob o calor do sol. Era uma civilização do sal, mas que procurava atenuar seus rituais de castigo e de brutalidade adocicando-se em cortesias, amabilidades....

Era uma sociedade escravocrata, e por isso rude, e por isso cruel; mas que, para sobreviver internamente, procurava ser dócil consigo mesma. Enfim, era uma elite de emergentes, de novos áulicos, novos barões, novos bacharéis que, à maneira dos parentes lusitanos e dos senhores de engenho do Nordeste açucareiro, buscava adoçar corpo e espírito, neste Brasil de clima europeu, com licores (os “finos líquidos”) e desserts; que se deliciava em quindins, babas de moça, fatias de Braga, camafeus, trouxas de amêndoas, pastéis de Santa Clara...

Como se vê, por trás da Fenadoce, existe um rico contexto histórico, e os doces oferecidos no evento estão a surpreender os visitantes há mais de um século. Nós, pelotenses, temos isso claro, mas o restante do País ainda não. Por isso a importância de aprovarmos a matéria e inserir a Fenadoce no calendário turístico nacional.

Em verdade, acreditamos que, tal como Pelotas, existem muitas riquezas no território nacional subaproveitadas em termos turísticos, percebemos isso quando os colegas trazem a nosso conhecimento as maravilhas de suas terras. Urge que nosso calendário turístico exponha ao Brasil e ao mundo essas preciosidades, e é por isso que votamos pela **aprovação do Projeto de Lei 1.921, de 2022.**

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado DANIEL TRZECIAK
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 1.921, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.921/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Trzeciak.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Romero Rodrigues - Presidente, Ana Paula Leão, Carlos Gomes, Delegado Fabio Costa, Jorge Goetten, José Airton Félix Cirilo, Keniston Braga, Leur Lomanto Júnior, Marco Brasil, Rafael Brito, Robinson Faria, Yury do Paredão, Coronel Telhada, Daniel Trzeciak, Rodolfo Nogueira, Rosana Valle e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2023.

Deputado ROMERO RODRIGUES
Presidente

Apresentação: 31/05/2023 15:13:10.600 - CTUR
PAR 1 CTUR => PL 1921/2022

PAR n.1



* C D 2 3 5 4 6 1 5 7 4 3 0 *

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.921, DE 2022.

Inclui no calendário turístico oficial a Feira Nacional do Doce (Fenadoce), no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputada Maria do Rosário (PT/RS)

Relator: Deputado LUCAS REDECKER (PSDB/RS)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.921, de 2022, de autoria da Deputada Maria do Rosário, propõe incluir no calendário turístico oficial do País a Feira Nacional do Doce (Fenadoce), realizada no município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Segundo a justificativa, a Fenadoce constitui uma das feiras mais tradicionais do Estado, com reconhecida relevância cultural e econômica. O evento integra o patrimônio histórico e cultural do Rio Grande do Sul e foi declarado Patrimônio Material e Imaterial do Brasil pelo IPHAN, destacando a importância das tradições doceiras da região.

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, nos termos do art. 32, IV, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria que tramita em regime ordinário (Art. 151, III, RICD), está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Turismo (CTUR), nos termos do voto do Relator, Deputado Daniel Trzeciak (PSDB/RS). Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de



Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.921, de 2022.

Do ponto de vista formal, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se encontra restrita à competência privativa do Presidente da República (art. 61, §1º, da Constituição Federal). O projeto insere-se na esfera de competência legislativa da União para promover e proteger o patrimônio cultural, histórico e turístico do país, nos termos do art. 24, inciso VII, e do art. 215, caput, da Constituição Federal.

Do ponto de vista material, a proposição coaduna-se com os princípios e valores constitucionais da valorização da cultura nacional, da promoção do turismo como fator de desenvolvimento social e econômico e da proteção dos bens culturais de natureza material e imaterial (arts. 215 e 216 da Constituição).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição também está em conformidade com os demais dispositivos constitucionais de cunho material, assim como com os princípios de direito que regem a matéria. No tocante à juridicidade e à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição está bem elaborada e em conformidade com o ordenamento jurídico.

Isto posto, o voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 1.921, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2025.
Deputado LUCAS REDECKER
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.921, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.921/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lucas Redecker.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Rodrigo de Castro e Nikolas Ferreira - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Arthur Oliveira Maia, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Coronel Assis, Coronel Ulysses, Da Vitoria, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Domingos Neto, Domingos Sávio, Fabio Garcia, Fausto Pinato, Felipe Carreras, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Helder Salomão, José Medeiros, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marangoni, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Marina Silva, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Sâmia Bomfim, Sérgio Turra, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Adilson Barroso, Ana Paula Lima, Átila Lira, Aureo Ribeiro, Bacelar, Capitão Augusto, Caroline de Toni, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Daniel Freitas, Danilo Forte, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Erika Kokay, Fernando Rodolfo, Flávio Nogueira, Fred Costa, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Hugo Leal, Julia Zanatta, Ilio Cesar Ribeiro, Kiko Celeguim, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro,



Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Mendonça Filho, Nicoletti, Nilto Tatto, Paulo Litro, Pedro Lupion, Pompeo de Mattos, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Simoes, Sargento Fahur, Sidney Leite, Silvia Cristina Soraya Santos, Tabata Amaral, Talíria Petrone e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

